



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO
DAS ÁGUAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

PROC. 60/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registradas)	4
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	4
Cláusula 7. ^a (Entrega do bem objeto de contrato)	5
Cláusula 8. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 13. ^a (Preço base)	5
Cláusula 14. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 15. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 16. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 17. ^a (Força maior)	7
Cláusula 18. ^a (Resolução por parte do contraente público)	7
Cláusula 19. ^a (Resolução por parte do fornecedor)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 20. ^a (Caução)	8
Cláusula 21. ^a (Seguros)	8
CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 22. ^a (Foro competente)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 23. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 24. ^a (Comunicações e notificações)	9
Cláusula 25. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 26. ^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 25. ^a (Especificação do tipo de produtos)	10
Cláusula 26. ^a (Nível de serviços)	10



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para o **fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das piscinas municipais**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos e respetivo anexo I que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

3 - À presente aquisição corresponde a categoria 24962000-5 “Produtos químicos para tratamento da água”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
- e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 3 anos ou até ser atingido o valor contratual, com início após a data da outorga do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Os bens deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após envio da requisição/solicitação;
- b) Não alterar as condições de fornecimento dos bens previstas neste caderno de encargos e proposta adjudicada;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Formação adequada sobre o funcionamento e utilização dos bens objeto de contrato aos trabalhadores designados pelo Município;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar os bens objeto de contrato a celebrar com todas as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.

2 – O bem objeto de contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;

3 – O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bem lhe é disponibilizado;

4 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem e sua instalação são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 7.ª (Entrega do bem objeto de contrato)**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no complexo municipal Victor Santos, sito Estrada do Camarnal, 2580-523 Alenquer.

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 13.ª (Preço base)

- 1 - O base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- 2 - O preço base fixado para o presente fornecimento é de **€ 36.000,00 (trinta e seis mil euros)**, valor acrescido de IVA à taxa em vigor conforme indicado:

Ano de 2020	€*12.000,00
Ano de 2021	€* 12.000,00
Ano de 2022	€* 12.000,00

*valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 14.ª (Preço contratual)

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em função dos bens fornecidos.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (**incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças**).

**Cláusula 15.^a (Condições de pagamento)**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a assinatura dos autos de aceitação do respetivo bem.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**Cláusula 16.^a (Sanções contratuais)**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Quando que se verifique o atraso na entrega dos bens objecto de contrato, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.
- 2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do fornecedor.
- 7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

**Cláusula 17.^a (Força maior)**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais



2.º - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 19.ª (Resolução por parte do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses;
- b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 21.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 25.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 26.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 25.^a (Especificação do tipo de produtos)**

Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os produtos a seguir descritos:

Identificação Produto	Características
Algicida- bactericida- fungicida	- PH neutro - Inodoro, não tóxico e que não cause irritação na pele e nos olhos -Que elimine e evite o desenvolvimento de algas - Para piscinas exteriores e interiores aquecidas
Floculante	-Eliminação de sais em excesso - Não tóxico e que não cause irritação na pele e nos olhos
Regulador de PH -	- Biodegradável -Não ataque qualquer dos elementos componentes da piscina
Regulador de PH +	- Biodegradável -Não ataque qualquer dos elementos componentes da piscina
Desinfetante de largo espectro	- Com quaternários de amónio – Sem corante ou perfume
Cloro	- em granulado 60%
Cloro	- em granulado 90%
Cloro	- em pastilha 200 gr para skimmers – Teor cloro ativo 90%
Hipoclorito	- Pra piscinas – Teor em cloro ativo 16% (Max)
Desinfetante	- Tratamento de choque – Sem cloro – Água piscinas
Desincrustador, desinfetante	-Para limpeza de filtros de areia
Neutralizador de cloro	
Oxidante	- Para eliminação de cloraminas (cloro combinado)
Detergente desinfetante	- Ação desincrustante – Limpeza sanitários e pavimentos
Detergente multiusos	- Concentrado- c/ elevada ação desengordurante – aroma perfumado
Desincrustante Químico	- Remoção calcário e óxido ferro em equipamentos térmicos
Pastilhas de tripla ação	- Bactericida, algicida e Floculante
Reagente líquido	- 300 testes de PH HI93710-03 ou equivalente
Reagente líquido	- 300 testes de cloro livre HI93701-F ou equivalente
Reagente líquido	- 300 testes de cloro total HI93701-T ou equivalente
Pastilhas de prevenção de legionella em sistemas de ar condicionado	- Pastilhas de prevenção de legionella em sistemas de ar condicionado

Cláusula 26.^a (Nível de serviços)

1 - O fornecedor deve realizar 2 ações formativas com duração mínima de 7h/ação por cada ano contratual com certificado de formação profissional.

2 – É também da responsabilidade do fornecedor a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas efetuadas duas vezes por mês, com um mínimo de 10 dias de intervalo, devendo a entidade fornecedora indicar os produtos utilizados no tratamento da água.